

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 127, referente a uma área localizada no Município de Viseu, neste Estado, com 27.350ha32a26ca (vinte e sete mil trezentos e cinquenta hectares, trinta e dois ares e vinte e seis centiares), cuja expedição no dia 23 de fevereiro de 1920, em favor de MARIA MARQUES DE MELO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, visando à reincorporação da área ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.137, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 27, em nome de MANOEL DO ANJOS PEREIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.090, de 29 de novembro de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 3 de dezembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.060, de 4 de dezembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 27, datado em 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MANOEL DO ANJOS PEREIRA, referente a uma área de terras com 4.356h00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/365575, de interesse de DÁRIO AFONSO DANTAS DE ABREU;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 27, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no município de São Félix do Xingu, em favor de MANOEL DOS ANJOS PEREIRA, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.138, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara a Falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 68, em nome de MARIA GONÇALVES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 007, de 8 de agosto de 1977, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 25 de junho de 1979, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.074, de 27 de junho de 1979, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 68, supostamente expedido pelo Governo do Estado

do Pará, em data de 12 de fevereiro de 1913, em favor de MARIA GONÇALVES, referente a uma área de terras com 33.956ha00a00ca (trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, atualmente São Domingos do Capim, referente ao Processo Administrativo nº 1997/58223, de interesse de DÉCIO JOSÉ BARROSO NUNES;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 68, referente a uma área localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, atualmente São Domingos do Capim, com 33.956ha00a00ca (trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis hectares), cuja expedição no dia 12 de fevereiro de 1913, em favor de MARIA GONÇALVES, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.139, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando a demanda direcionada ao Distrito Industrial de Marabá, no sentido da implantação de novas plantas industriais naquela área;

Considerando o nível de efetiva ocupação da etapa já implantada daquele Distrito, 1ª etapa e o comprometimento da área destinada à 2ª etapa, em processo de implantação; Considerando que ambas as áreas que constituem a 1ª e 2ª etapas de implantação do Distrito Industrial de Marabá, são insuficientes para absorver a totalidade da demanda;

Considerando a necessidade de ampliação daquele Distrito Industrial, com a implantação de sua 3ª etapa,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado "Gleba Quindangue", e suas benfeitorias, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, com área equivalente a 1.1357070 ha, perímetro equivalente a 13.749,93 metros que assim se descreve: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A-P-0001, de coordenadas N=9.410.383,77m e E=697.334,73m, situado no limite de GERALDO TEOTONIO PEREIRA JOTA; deste, segue confrontando, com o (s) seguinte (s) azimute (s) e distância (s): 123º 42' 40" - 796,91m, até o vértice A-P-0002 de coordenadas N 9.409.941,48m e E 697.997,67m; 135º 01' 23" - 318,04m, até o vértice A-P-0003 de coordenadas N 9.409.716,50m e E 698.222,44m; 120º 29' 06" - 554,35m, até o vértice A-P-0004 de coordenadas N 9.409.435,27m e E 698.700,16m; 140º 13' 04" - 219,58, até o vértice A-P-0005 de coordenadas N 9.409.266,35m e E 698.840,66m; 157º 23' 47" - 336,75m, até o vértice A-P-0006 de coordenadas N 9.408.955,65m e E 698.970,09m; 138º 59' 45" - 445,17m, até o vértice A-P-0007 de coordenadas N 9.408.619,70m e E 699.262,17m; 103º 32' 01" - 191,57m, até o vértice A-P-0008 de coordenadas N 9.408.574,87m e E 699.448,42m; 126º 37' 17" - 741,69m, até o vértice A-P-0009 de coordenadas N 9.408.132,43m e E 700.043,70m; 103º 17' 27" - 255,03m, até o vértice A-P-0010 de coordenadas N 9.408.073,80m e E 700.291,90m; 225º 37' 42" - 1620,35m, até o vértice A-P-0011 de coordenadas N 9.406.940,67m e E 699.133,64m;

situado no limite das terras de ALBERTO DE ARAÚJO SANTIS; deste, segue confrontando com ALBERTO DE ARAÚJO SANTIS, com o (s) seguinte (s) azimute (s) e distância (s): 225º 37' 41" - 1533,18m, até o vértice A-P-0012 de coordenadas N 9.405.868,50m e E 698.037,70m; situado no limite das áreas de domínio privado; deste, segue confrontando com ÁREAS DE DOMÍNIO PRIVADO, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 308º 33' 13" - 3632,71m, até o vértice A-P-0013 de coordenadas N 9.408.132,58m e E 695.196,83m; situado no limite das terras de ANTONIO UBERABA; deste, segue confrontando com ANTONIO UBERABA, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 43º 31' 17" - 2643,79m, até o vértice A-P-0014 de coordenadas N 9.410.049,64m e E 697.017,41m; situado no limite das terras de LUIZ GONZAGA QUEIROZ; deste, segue confrontando com LUIZ GONZAGA QUEIROZ, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 43º 31' 19" - 460,80m, até o vértice A-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-MABA-93914 (Marabá-Pa), de coordenadas N=9.407.000,139m E=708.119,046m, Meridiano Central 51º Wgr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 51º Wgr, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.140, DE 16 DE JULHO DE 2008

Revoga o Decreto nº 795, de 14 de fevereiro de 2008, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 795, de 14 de fevereiro de 2008, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel urbano e benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Municipalidade, nº 665, na Cidade de Belém, Estado do Pará, destinado à expansão das instalações da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da construção da sede definitiva da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2008/69307, datado de 19 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA;

Considerando que a candidata a seguir relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-75 da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação de ANA CAROLINA PAES BARRETO DE SOUZA, a qual foi nomeada